



PROJETO DE LEI n.º 0022, de 22 de agosto de 2025.
Processo n.º 000208//2025

Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, no município de Valente-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído no âmbito do Município de Valente o fornecimento de protetor auricular para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como pessoa com diagnóstico do TEA - Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou por Lei que venha a substituí-la.

Art. 2.º. O Executivo fica autorizado a fornecer gratuitamente os protetores auriculares para as pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - Os fones de proteção auditiva a que se refere esta lei terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3.º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios relacionados às especificações técnicas do equipamento, distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de agosto de 2025.

IGOR REIS MASCARENHAS
Vereador

PROJETO DE LEI nº. 0022, de 22 de agosto de 2025.

Processo nº. 000208/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a um ambiente educacional mais acessível e inclusivo, abrangendo tanto a educação básica quanto o ensino profissionalizante.

A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum entre indivíduos com TEA e pode resultar em desconforto extremo, crises emocionais e dificuldades na socialização e aprendizado.

A disponibilização de protetores auriculares é uma medida simples e eficaz para minimizar o impacto dos ruídos no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da concentração, do bem-estar e da qualidade do aprendizado dessas crianças e adolescentes.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece diretrizes para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a iniciativa proporcionará às crianças, adolescentes e adultos com TEA e às suas famílias, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Edis, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de agosto de 2025.

IGOR REIS MASCARENHAS
Vereador